



PUBLICADO

Jornal D.O.E
Edição 702 PG: 01
Data 22/02/21 a 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CONTRATO Nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020.

Rúbrica

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL NELSON HELENO JUCÁ, DO BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA FJG SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1- IFP-RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FJG Simões Comércio e Serviços Eireli-EPP**, CNPJ: 07.335.692/0001-78, estabelecida à Rua José Estebanez s/n, Santa Rita da Floresta - 2º distrito de Cantagalo - RJ, neste ato representada pelo **Srº Francisco José Gonçalves Simões**, portador da Carteira de Identidade nº 0786165-0 - IFP-RJ e do CPF nº 810.326.927-15, residente e domiciliado à Rua José Estebanez s/n, Santa Rita da Floresta - 2º distrito de Cantagalo - RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 19/2020, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e ampliação no campo de futebol Nelson Heleno Jucá, do Bairro São José no Município de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Quarta - Duração do contrato, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO

- 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato nº 036/2020, com fulcro na cláusula décima quarta, por 30 (trinta) dias a contar da data de 01/03/2021, a fim de estendê-lo até o dia 30/03/2021.
- 1.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por motivo garantir o cumprimento das obrigações contratuais, dar sequência e continuidade à execução dos serviços, em razão do interesse público em concluir o objeto, principalmente pelo fato de que o atraso na obra deu-se por atraso na entrega dos materiais, em função da Pandemia do COVID 19, ocorrência documentada pela construtora em sua correspondência datada em 01/02/2021 e o posicionamento do Engenheiro/Fiscal da Prefeitura Cícero Costa Cabral, em sua justificativa de 04/02/2021.

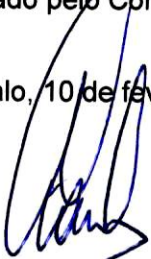
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 036/2020, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

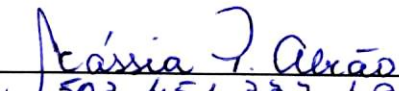
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

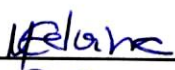
Cantagalo, 10 de fevereiro de 2021


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FJG SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES SIMÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 503.451.337-49

2 
CPF: 617.588.847-20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 407/2020
Secretaria Municipal de Turismo
Contrato nº 36/2020
Tomada de Preços nº 19/2020
Segundo Termo Aditivo

O Secretário Municipal de Turismo remete a Assessoria Jurídica minuta de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2020 visando sua prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias, solicitado pelo contratado em decorrência de ainda permanecer os mesmos motivos que resultou no primeiro aditivo de prorrogação, qual seja, intempéries ocorridas durante a execução das obras de reforma e ampliação do campo de futebol municipal Nelson Heleno Jucá, no bairro São José, 1º distrito de Cantagalo-RJ, sob a justificativa de atraso na entrega de materiais em virtude da falta dos mesmos no mercado em razão da pandemia da Covid 19 que estão impedindo o cumprimento do cronograma de execução da obra

O Setor de Engenharia do Município em parecer do engenheiro Cícero Costa Cabral datado de 26 de novembro de 2020, por ocasião do primeiro aditivo, confirmou a situação superveniente acima narrada, que realmente acarreta atraso no cronograma da obra, demandando mais tempo para execução da obra, o que justifica o pedido de prorrogação uma vez que a falta de material realmente vem ocorrendo no mercado nacional o que impede o cumprimento do cronograma físico financeiro e das etapas da obra de início e término, acarretando atraso no desenvolvimento da obra.

Novamente a justificativa técnica do setor de engenharia da Municipalidade, datado de 04 de fevereiro de 2021, ratifica o atraso na entrega de materiais pelos fornecedores que vem acarretando o atraso no cumprimento do cronograma físico financeiro de execução da obra pelo contratado, razão pela qual concorda com a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Logicamente que esses fatos afeta significativamente o andamento da obra de conclusão da obra do campo de futebol municipal assim, consequentemente, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º II da Lei 8.666/93, intempéries que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, uma vez que as intempéries ocorridas, devidamente justificadas pelos termos do parecer do setor de engenharia da municipalidade acima mencionando que informa os motivos da necessidade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

de prorrogação que afeta significativamente o andamento das obras, em razão da falta de material que impede a execução das fases seguintes das obra, por isso não há sanção a ser aplicar aos responsáveis na esfera municipal, visto que o atraso foi causado por fatos alheios à vontade da contratada conforme atesta a justificativa do ente público..

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade do contratado que podem acarretar tal necessidade

Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de escopo que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

Entretanto, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto que a obra está em fase final de execução, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo para que a contratada conclua a obra interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra o que certamente acarretaria aumento de seus custos

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresenta-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

dos afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula décima quarta.

A cláusula décima quarta do contrato 36/2020 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permite sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado pelo contratado e ratificado pelo setor de engenharia da municipalidade, com os pressupostos de fato e de direito que fundamentem a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

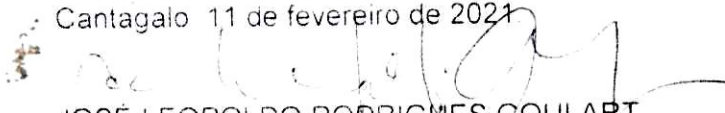
Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra dos incisos II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima quarta do contrato a aditar.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e consequentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo 11 de fevereiro de 2021


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO.